

SENTENCA

Processo Físico nº: **0016490-97.2013.8.26.0566 - 1676/13**

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: By Financeira Sa Crédito Financiamento e Investimento

Requerido: Vanderlei Manoel do Amaral

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 10 de dezembro de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, **Dr. MILTON COUTINHO GORDO. Eu,** Maria Helena de Jesus, esc., subscrevi.

Vistos.

Homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes constante de fls. 34/35 e em consequência julgo extinta a presente ação nos termos do art. 269, III do CPC.

Não há que se falar em desbloqueio do veículo já que o mesmo não foi bloqueado nos presentes autos.

A providência junto aos órgãos de proteção ao crédito cabe a parte

Informe a requerente se o acordo foi devidamente cumprido, ficando consignado que no silêncio o feito será extinto pelo cumprimento da obrigação.

P.R.I.

interessada.

São Carlos, 10 de dezembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA